



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 2.091/97 - de 28 de abril de 1997

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que se constitui de órgão local, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da Municipalidade, ao desenvolvimento turístico da Estância de São Pedro.

ARTIGO 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao COMTUR:

- I - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para a cidade;
- II - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- III - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV - manter intercâmbio com as diversas entidades do Município de fora dele, oficiais ou privadas;
- V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas na cidade;
- VII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outras de relevância para o turismo;
- IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X - organizar o regimento interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- XI - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XII - eleger seu Presidente na primeira reunião;
- XIII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

ARTIGO 3º - As disposições que regem as atividades dos membros do COMTUR, são as seguintes:

- I - o COMTUR contará com um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os Conselheiros;
- II - a função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;
- III - serão excluídos do COMTUR e substituídos por seus suplentes, os conselheiros que faltarem injustificadamente em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
- IV - cada membro do COMTUR terá direito a 1 (um) voto na sessão plenária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º - O COMTUR terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - o plenário será órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - as decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

ARTIGO 5º- O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - um representante da Secretaria de Turismo;
 - um representante da Secretaria de Educação;
 - um representante da Secretaria de Cultura;
 - um representante da área de finanças;
 - um representante da área de saúde;
- II - Da Sociedade Civil:
 - um representante da rede hoteleira;
 - um representante da rede comercial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- um representante da área ambientalista;
- um representante de artistas, artesãos, etc. locais.

III - Da Câmara Municipal um representante.

ARTIGO 6º - Os membros efetivos do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitados os prazos acima, pessoas de reconhecido saber e aqueles que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

ARTIGO 7º - O COMTUR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, instrumento de captação e aplicação de recursos, objetivando as ações na área de turismo.

ARTIGO 9º - Constituem receitas do F.M.T.:

- I - recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União e outras entidades privadas;
- II - recursos provenientes de transferências do F.N.T. e F.E.T.;
- III - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais, que a Lei estabeleça no transcorrer de cada exercício;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações e não governamentais;
- V - doações em espécie;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o F.M.T. serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

ARTIGO 9º - O F.M.T. será regido pelo Gabinete do Prefeito, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.


ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de abril de 1997



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo



JOSE ANTONIO FRANZIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO